TC 010.677/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de São Roberto/MA

Responsáveis: José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00)

Advogado: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor de José Wilson de Oliveira, ex-prefeito do município de São Roberto/MA (gestão: 2005-2008), em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008. Os referidos Programas estão inseridos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cujas ações têm como objetivo "a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice", conforme dispõe o artigo 30, da Lei 8.724/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Portaria MDS 459/2005, que dispõe sobre o co-financiamento federal das ações de continuidades da assistência social e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único e Assistência Social (peça 1, p. 180-182).

HISTÓRICO

2. Os recursos para a consecução deste objeto foram repassados à Prefeitura Municipal de São Roberto/MA, no exercício de 2008, mediante as ordens bancárias elencadas à peça 1, p. 32, as quais totalizam o valor de R$ 148.816,50.

3. A instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela impugnação total de despesas, em face da reprovação da prestação de contas pela ausência do Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social, órgão responsável pela emissão do parecer acerca da execução física e financeira, prevista no Plano de Ação pactuado, conforme Portaria MDS 96/2009 (peça 1, p. 6).

4. O embasamento para tal impugnação consta na Nota Técnica 865/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS (peça 1, p. 4-12), de 8/5/2015, bem como no Despacho s/n (peça 1, p. 16), de 11/5/2015, no Termo de Reprovação emitido pela Ordenadora de Despesa do FNAS (peça 1, p. 18) e na Nota Técnica 3.961/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS (peça 1, p. 24), de 26/8/2015.

5. Na Nota Técnica 865/2015-CPCRFF/CGPC/DEFNAS, consignou-se o débito pelo valor total repassado, de R$ 148.816,50, a contar de 19/2/2008, data do primeiro repasse (peça 1, p. 8).

6. O Relatório de TCE do órgão repassador (peça 1, p. 180-190) também quantifica o dano pelo mesmo montante de R$ 148.816,50, mas a contar de 15/2/2008 (peça 1, p. 184).

7. A Secretaria Federal de Controle Interno da CGU, consoante relatório e certificado de auditoria inseridos à peça 1, p. 204-208, com anuência da autoridade ministerial competente (peça 1, p. 218), fundamentando-se nas ocorrências retrocitadas, posicionou-se pela irregularidade das contas, com imputação do débito ao responsável.

EXAME TÉCNICO

8. A responsabilidade do Sr. José Wilson de Oliveira está caracterizada, pois ele era o gestor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57672653.

do município à época das liberações dos recursos recebidos (gestão: 2005-2008), da execução do referido programas, cabendo-lhe a comprovação da regular aplicação dos recursos, estando sujeito à imputação de débito e à aplicação de multa por este Tribunal de Contas.

9. O responsável foi identificado e notificado, assim como ficou evidenciado que o órgão repassador adotou todas as medidas possíveis para recuperação do dano em âmbito administrativo interno.

10. Concorda-se com a irregularidade apontada pelo órgão repassador, mas não com o fundamento legal. Com efeito, todos os documentos que embasaram a imputação do débito referem-se à Portaria MDS 96, de 26 de março de 2009, como arrimo para suas conclusões. No entanto, o pacto foi regido pela Portaria MDS 459, de 9/9/2005 - alterada pelas Portarias 33, de 27 de janeiro de 2006 e Portaria 351, de 21 de novembro de 2006 -, a qual, em seu art. 8º e 9ª, consigna que:

> Art. 8º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do SUAS é o instrumento de prestação de contas do co-financimento federal das ações continuadas de assistência social, no SUAS Web, elaborado pelos gestores e submetido à avaliação do Conselho de Assistência Social competente, que verifica o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano de Ação, de acordo com o Anexo II desta Portaria.
>
> Art. 9º O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deverá ser enviado, eletronicamente, para aprovação do MDS, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente ao de execução, já com sua avaliação pelo Conselho de Assistência Social competente.
>
> Parágrafo Único. Durante o período de preenchimento e aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira os repasses não serão suspensos.

11. Então, na Portaria MDS 459, de 9/9/2005, já se obrigava que a prestação de contas mediante o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Física-Financeira fosse avaliada, preliminarmente, pelo Conselho de Assistência Social competente, o que não ocorreu no caso presente, ficando como irregularidade a ser sanada.

12. No que tange ao débito, dissentimos do cálculo apontado pelo órgão repassador. Acreditamos que o correto é que as parcelas do débito sejam as dos repasses (peça 1, p. 32), conforme tabela abaixo:

VALOR (R$)	DATA
9.000,00	18/2/2008
9.000,00	14/3/2008
9.000,00	8/4/2008
9.000,00	12/5/2008
9.000,00	6/6/2008
9.000,00	1/7/2008
9.000,00	12/8/2008
9.000,00	4/9/2008
9.000,00	17/10/2008
9.000,00	7/11/2008
9.000,00	19/12/2008
1.276,50	15/2/2008
1.276,50	14/3/2008
1.276,50	22/4/2008
1.276,50	8/5/2008
1.276,50	5/6/2008
1.276,50	2/7/2008
1.276,50	7/8/2008

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57672653.

1.276,50	4/9/2008
1.276,50	3/12/2008
1.276,50	23/12/2008
1.276,50	30/12/2008
2.120,00	21/12/2008
2.120,00	20/3/2008
2.060,00	15/5/2008
2.060,00	11/6/2008
2.000,00	1/7/2008
1.980,00	15/8/2008
1.980,00	15/8/2008
1.960,00	13/10/2008
1.920,00	12/11/2008
2.512,50	1/7/2008
2.512,50	19/8/2008
2.512,50	10//9/2008
2.512,50	15/10/2008
2.512,50	13/11/2008
2.512,50	16/12/2008
2.500,00	22/12/2008

13. Estão resumidos no quadro abaixo os elementos necessários à responsabilização do Sr. José Wilson de Oliveira nesta tomada de contas especial:

Irregularidades	Impugnação total de despesas, em face da reprovação da prestação de contas pela ausência do Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social
Responsável	José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), ex-prefeito do Município de São Roberto/MA
Período de Exercício	Gestão: 2005-2008
Conduta	Encaminhou prestação de contas sem o devido Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social
Nexo de Causalidade	A ausência do Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social não permite que se estabeleça um liame entre os recursos repassados e as despesas realizadas, além de estar em desacordo com os artigos 8º e 9º da Portaria MDS 459, de 9/9/2005.
Culpabilidade	Não há nos autos nenhum indicativo de que o gestor tenha agido de boa-fé, uma vez que não respondeu às notificações do órgão repassador.

CONCLUSÃO

14. O exame das ocorrências descritas acima permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. José Wilson de Oliveira, ex-prefeito do Município de São Roberto/MA, e apurar o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57672653.

a) realizar a citação do Sr. José Wilson de Oliveira (CPF 054.594.863-00), ex-prefeito do Município de São Roberto/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, para a aplicação nos serviços de Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2008, em face da reprovação da prestação de contas pela ausência do Parecer de Avaliação do Conselho de Assistência Social, contrariando os arts. 8º e 9º da Portaria MDS 459, de 9/9/2005:

VALOR (R$)	DATA
9.000,00	18/2/2008
9.000,00	14/3/2008
9.000,00	8/4/2008
9.000,00	12/5/2008
9.000,00	6/6/2008
9.000,00	1/7/2008
9.000,00	12/8/2008
9.000,00	4/9/2008
9.000,00	17/10/2008
9.000,00	7/11/2008
9.000,00	19/12/2008
1.276,50	15/2/2008
1.276,50	14/3/2008
1.276,50	22/4/2008
1.276,50	8/5/2008
1.276,50	5/6/2008
1.276,50	2/7/2008
1.276,50	7/8/2008
1.276,50	4/9/2008
1.276,50	3/12/2008
1.276,50	23/12/2008
1.276,50	30/12/2008
2.120,00	21/12/2008
2.120,00	20/3/2008
2.060,00	15/5/2008
2.060,00	11/6/2008
2.000,00	1/7/2008
1.980,00	15/8/2008
1.980,00	15/8/2008
1.960,00	13/10/2008
1.920,00	12/11/2008
2.512,50	1/7/2008
2.512,50	19/8/2008
2.512,50	10//9/2008
2.512,50	15/10/2008
2.512,50	13/11/2008
2.512,50	16/12/2008

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57672653.

2.500,00	22/12/2008

b) informar ao responsável que caso venha a ser condenada pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU; e

c) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa deve ser encaminhada, juntamente com o expediente citatório, cópia da presente instrução.

Secex-PI/2ª Diretoria, em 17/7/2017

Luiz Henrique Aragão de Oliveira
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 2957-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57672653.